

A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2022, OS SALÁRIOS DOS TRABALHADORES DO SETOR DE CONSTRUÇÃO CIVIL E MONTAGEM INDUSTRIAL DE MOGI MIRIM/SP SERÃO REAJUSTADOS DA SEGUINTE FORMA:

REAJUSTE:

a) Para os salários menores ou iguais a R\$6.748,20 (seis mil setecentos e quarenta e oito reais e vinte centavos) o índice total de reajuste será de **12,47%**, a ser pago da seguinte forma:

- i. **7,49%** (60% do índice total de reajuste) sobre os salários de 30/4/2022, a ser pago a partir de 1º/5/2022 e até 31/5/2022;
- ii. **9,98%** (80% do índice total de reajuste) sobre os salários de 30/4/2022, a ser pago a partir de 1º/6/2022 e até 30/6/2022;
- iii. **12,47%** (100% do índice total de reajuste) sobre os salários de 30/4/2022, a ser pago a partir de 1º/7/2022.

b) Para salários maiores que R\$6.748,20 (seis mil setecentos e quarenta e oito reais e vinte centavos) o reajuste corresponderá aos seguintes valores fixos:

- i. **R\$505,44** (quinhentos e cinco reais e quarenta e quatro centavos) a partir de 1º/5/2022; mais
- ii. **R\$168,03** (cento e sessenta e oito reais e três centavos) a partir de 1º/6/2022; mais
- iii. **R\$168,03** (cento e sessenta e oito reais e três centavos) a partir de 1º/7/2022.

PISOS:

a) NÃO QUALIFICADOS:

- i. **R\$1.793,89** (mil setecentos e noventa e três reais e oitenta e nove centavos) por mês ou **R\$8,15** (oito reais e quinze centavos) por hora, para 220 (duzentas e vinte) horas mensais, devido no mês de maio de 2022; e
- ii. **R\$1.835,45** (mil oitocentos e trinta e cinco reais e quarenta e cinco centavos) por mês ou **R\$8,34** (oito reais e trinta e quatro centavos) por hora, para 220 (duzentas e vinte) horas mensais, a partir de 1º/6/2022 e até 30/6/2022;
- iii. **R\$1.877,00** (mil oitocentos e setenta e sete reais) por mês ou **R\$8,53** (oito reais e cinquenta e três) por hora, para 220 (duzentas e vinte) horas mensais, a partir de 1º/7/2022 e até 30/4/2023.

b) QUALIFICADOS:

- i. R\$2.182,25 (dois mil cento e oitenta e dois reais e vinte e cinco centavos) por mês ou R\$9,92 (nove reais e noventa e dois centavos) por hora, para 220 (duzentas e vinte) horas mensais, devido no mês de maio de 2022; e
- ii. R\$2.232,80 (dois mil duzentos e trinta e dois reais e oitenta centavos) por mês ou R\$10,15 (dez reais e quinze centavos) por hora, para 220 (duzentas e vinte) horas mensais, a partir de 1º/6/2022 e até 30/6/2022;
- iii. R\$2.283,36 (dois mil duzentos e oitenta e três reais e trinta e seis centavos) por mês ou R\$10,38 (dez reais e trinta e oito centavos) por hora, para 220 (duzentas e vinte) horas mensais, a partir de 1º/7/2022 e até 30/4/2023.

c) MONTAGEM DE INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS:

- i. R\$2.615,01 (dois mil seiscentos e quinze reais e um centavo) por mês ou R\$11,89 (onze reais e oitenta e nove centavos) por hora, para 220 (duzentas e vinte) horas mensais, devido no mês de maio de 2022; e
- ii. R\$2.675,58 (dois mil seiscentos e setenta e cinco reais e cinquenta e oito centavos) por mês ou R\$12,16 (doze reais e dezesseis centavos) Convenção Coletiva 2022/2023 - Feticom X SindusCon-SP para data-base de maio 7 /rcs/ /asr/ /flc/ /ogs/ por hora, para 220 (duzentas e vinte) horas mensais, a partir de 1º/6/2022 e até 30/6/2022;
- iii. R\$2.736,16 (dois mil setecentos e trinta e seis reais e dezesseis centavos) por mês ou R\$12,44 (doze reais e quarenta e quatro centavos) por hora, para 220 (duzentas e vinte) horas mensais, a partir de 1º/7/2022 e até 30/4/2023.

TICKET: R\$ 27,56 (vinte e sete reais e cinquenta e seis centavos); OU

VALE ALIMENTAÇÃO: R\$391,40 (trezentos e noventa e um reais e quarenta centavos).

E,

CAFÉ DA MANHÃ E LANCHE DA TARDE, para seus empregados da área de produção, constante de:

a) CAFÉ DA MANHÃ, que deverá ser disponibilizado até o início da jornada de trabalho e composto, obrigatoriamente, dos seguintes itens:

- café com leite do tipo "pingado", em recipientes separados;
- 2 (dois) lanches de pães do tipo "francês" com margarina e queijo, equivalente ao padrão nas padarias (lanche frio);
- 1 (uma) fruta da época.

b) LANCHE DA TARDE, que deverá ser disponibilizado a partir das 15h, composto, obrigatoriamente, dos seguintes itens:

- café com leite do tipo "pingado", em recipientes separados; ou suco; ou isotônico;
- 1 (um) lanche de pão do tipo "francês" com margarina e queijo, equivalente ao padrão nas padarias (lanche frio).

O LANCHE DA TARDE poderá ser convertido em tíquete mediante negociação entre empresas e os sindicatos profissionais respectivos.

Mogi Mirim, 27 de Maio de 2022.



ADEMAR RANGEL DA SILVA
Presidente SITICECOM